



Considerando a abertura de processo administrativo e a notificação da CORSAN no dia 26 de fevereiro referente às interrupções no fornecimento de água no Município de Passo Fundo;

Considerando a água um direito fundamental da pessoa humana, imprescindível para a vida e para diversas atividades econômicas;

Considerando que toda e qualquer conceituação de serviço adequado de fornecimento de água tratada é incompatível com as oscilações e interrupções permanentes em diversos bairros de Passo Fundo, como é o caso mais emblemático das regiões da Petrópolis e São José;

Considerando que, não obstante reuniões com a CORSAN, ofícios encaminhados e a abertura de processos administrativos o problema perdura há mais de 30 dias;

O Prefeito Municipal de Passo Fundo, no exercício das suas atribuições legais emana a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO

Determina à Secretaria de Obras a imposição de multa diária de 25.000 UFM's à CORSAN nos termos que especifica.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Obras, responsável pela fiscalização suplementar dos serviços de água e esgoto prestados pela CORSAN, deverá aplicar multa diária de 25.000 UFMS a partir da notificação do último processo administrativo pertinente às oscilações e falhas no fornecimento de água no Município de Passo Fundo, nos termos do Decreto 24/2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Passo Fundo, RS, 10 de março de 2025.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito de Passo Fundo